



LEI Nº 3.420, DE 08 DE AGOSTO DE 1.989

Cria faixas exclusivas de trânsito de ônibus (corredores) nas vias que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 23 de maio de 1.989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º São criadas no serviço público de ônibus faixas exclusivas de trânsito (corredores) nas seguintes vias públicas:

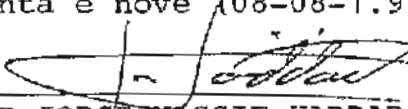
- I - Av. Dr. Cavalcanti;
- II - Rua Marechal Deodoro da Fonseca;
- III - Rua Rangel Pestana;
- IV - Rua Vigário J.J. Rodrigues.

§ 1º Nos corredores de ônibus é vedado o trânsito de veículos diversos, sob pena das sanções legais aplicáveis a trânsito em local proibido.

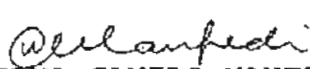
§ 2º Os corredores de ônibus serão sinalizados pela Secretaria de Transportes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (08-08-1.989).


ENGº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (08-08-1.989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa.